

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 77, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Código de validação: 874707FE41
RESOL-GP - 772022
(relativo ao Processo 342582022)

Acrescenta o § 3º ao art. 177, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que trata dos critérios considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico na remoção/promoção do magistrado ou da magistrada.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida na Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 20 de julho de 2022, nos autos do Processo nº 34.258/2022;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 254, de 09 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, com fulcro no art. 8º, VII, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, estabelece, dentre seus objetivos, o fomento de política de capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2º, VI);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina em seu art. 8º, "c", aos Estados Partes que promovam educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35/2019 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em seu item 30, alínea "e", orienta os Estados Partes a fornecerem capacitação, educação e treinamento obrigatórios, recorrentes e efetivos para membros do Judiciário, para capacitá-los a adequadamente prevenir e enfrentar a violência de gênero contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 5, de 03 de março de 2020, do CNJ/CNMP, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, determina aos Tribunais de Justiça que promovam a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, de juízes e juízas que atuem em unidades judiciárias que detenham



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006, com vistas à interpretação do formulário instituído pela referida Resolução e à gestão do risco que por seu intermédio for identificado;

CONSIDERANDO que, em razão da especificidade das questões relativas às unidades judiciárias que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006, é desejável que essa capacitação alcance todos os juízes e juízas em exercício nessas unidades;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º da Recomendação nº 79, de 08 de outubro de 2020, que recomenda quanto à capacitação de juízes e juízas para atuarem em unidades judiciárias que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que, respeitadas eventuais limitações técnicas, administrativas e orçamentárias, a frequência aos cursos seja facultada a todos os magistrados e magistradas, objetivando, desde logo, sua prévia capacitação para a hipótese de futura remoção ou promoção para unidades judiciárias igualmente competentes para aplicar a Lei nº 11.340/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 177, que trata dos critérios considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico na remoção/promoção do magistrado ou da magistrada, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 177. ...

...
§ 3º Não será atribuída nota máxima ao juiz ou juíza de direito que tenha em sua unidade judiciária a competência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou que estejam inscritos para promoção ou remoção para unidades judiciárias com essa competência e que não comprove, o mínimo de vinte horas, por ano, referentes a formação continuada, capacitação ou seminário acerca da temática de gênero, oferecidos pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão e/ou pela Coordenadoria Estadual da Mulher.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de julho de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2022 12:28 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

